



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 464-14-CBMSC  
Pregão Presencial nº 71-14-CBMSC**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FÊNIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP.** DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luis Haroldo de Mattos, e a empresa **FÊNIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP.**, estabelecida na Rodovia GO 070, Km 05, s/n, Zona Rural, Goiânia - GO, CEP 74.480-080, fone (62) 3597-5000, e-mail: ronald@fenixhelicopteros.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.126.507/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Marco Túlio Alves Valadão, CPF 531.131.441-91, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA PARA ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO DA AERONAVE MODELO CESSNA 210N CENTURION, MATRÍCULA PR-EPH, OPERADA PELO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CBMSC**, conforme especificações constantes do ANEXO “A” deste Contrato, e que lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas, bem como nas condições descritas no Pregão Presencial nº 71-14-CBMSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ACEITAÇÃO**

O(s) serviço(s) somente será(o) aceito(s) depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade a ser(em) entregue(s), está(ão) de acordo com a(s) solicitada(s).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s), imediatamente após a assinatura do contrato, no endereço da CONTRATADA na região da grande Florianópolis, ou em local indicado, desde que autorizado pela ANAC e sem ônus para o CBMSC, sendo de sua responsabilidade o transporte de ida e volta da aeronave localizada no (a) Batalhão de Operações Aéreas, sito a Rua Diomício Freitas S/N, Hangar Helisul, Carianos, Fpolis-SC, CEP 88047-900, no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h.

2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega da(s) aeronave(s), mediante assinatura do responsável pelo quartel a qual pertence a aeronave.

3. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s) se dará após a verificação, pelo Gestor do Contrato, da conformidade com as quantidades e especificações constantes da proposta da contratada da forma como segue:

3.1. sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ões), será declarado o aceite; e

3.2. se as verificações resultarem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

4. O(s) serviço(s) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser refeito(s) no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, contados da data da notificação à contratada, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) em substituição, o procedimento descrito acima.

5. Se a substituição do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

6. O recebimento do(s) serviço(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e característica(s) do(s) serviço(s) realizado(s), cabendo-lhe sanar qualquer(qualsquer) irregularidade(s) detectada(s) quando da utilização da(s) aeronave(s), durante o prazo de garantia do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O(s) valor(es) do(s) serviço(s), objeto deste contrato são em Real (R\$) e valerão até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. O valor deste Contrato é de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) e o pagamento do preço aceite dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual correrão os prazos para este na forma do Edital.

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, de acordo com o art. 40, inciso XIV, letra a), da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço, constada no verso do documento de despesa pelo responsável do recebimento do mesmo, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3. Os preços do contrato poderão ser reajustados, caso o mesmo venha a ser prorrogado e sua vigência ultrapasse 12 meses, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que vier substituí-lo.

4. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária através do Banco do Brasil S/A, e a transferência dos valores para outra rede bancária dependerá de autorização formalizada na proposta apresentada pela CONTRATADA, por incidir encargos referentes à operação financeira.

5. A nota fiscal, deverá ser emitida com razão social conforme uma das opções:  
 - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou  
 - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou  
 - em nome do **FUMCBM**.

6. **Ter a mesma razão social e CNPJ** dos documentos relacionados no item 7. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do Edital.

7. Constar em seu teor **o número do Empenho, do Contrato, do Processo Licitatório e o endereço da organização onde o material foi entregue ou fornecido,**

8. Apresentar junto com a fatura ou nota fiscal, cujo o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, bem como a do Estado de Santa Catarina, conforme exigências dos Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993, e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

9. A CONTRATADA deverá manter junto ao(s) Gestor(es) do(s) Contrato(s) as provas de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.

10. A apresentação da fatura ou nota fiscal contrariando estas exigências inviabilizará o pagamento e será a mesma devolvida, isentando-se a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que venha sofrer a CONTRATADA.

11. A transferência dos valores para outro Banco dependerá de autorização formalizada na proposta apresentada pela CONTRATADA, por incidir encargos referentes à operação financeira a ser debitada do credor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para pagamento do objeto deste Contrato correrão:

Órgão (UO)	Subação	Item orçamentário	Fonte
16085	11881/9375	3.3.90.30.32	0100/0111/0311
16085	11881/9375	3.3.90.39.85	0100/0111/0311

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DAS PARTES**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta/lance apresentado no processo licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 71-14-CBMSC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia da qualidade

dos produtos e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações contratuais assumidas está sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

15.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

1.1. **Advertência por escrito;**

1.2. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado na recusa injustificada do adjudicatário em retirar a autorização de fornecimento (nota de empenho) ou assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 12.2.1. deste Edital;

1.2.2. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

1.2.3. 10% (dez por cento), em caso da não entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

1.2.4. até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

1.3.1. não celebrar o contrato;

1.3.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

1.3.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

1.3.4. não mantiver a proposta;

1.3.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.3.6. comportar-se de modo inidôneo;

1.3.7. cometer fraude fiscal; e

1.3.8. por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

2. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e

podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

6. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no art. 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina, até a data da aplicação da penalidade.

7. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega.

9. No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento (nota de empenho) ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da CONTRATANTE, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes serem convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a CONTRATANTE.

10. Cabe ao Diretor da DLF aplicar, quando da inadimplência total ou parcial da CONTRATADA, as sanções administrativas previstas nos subitens 1. (1.1, 1.2 e 1.3), da Cláusula Décima (Das Penalidades), deste Contrato, consoante a forma estabelecida no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. A sanção administrativa prevista no subitem 1. (1.4), da Cláusula Décima (Das Penalidades), deste Contrato, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, consoante a forma estabelecida no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

2.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2.3. lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a possibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

2.4. atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

- 2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 2.6. a subcontratação do objeto, acima do percentual estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 71-14-CBMSC;
- 2.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 2.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- 2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 2.10. a dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
- 2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 2.13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 2.15. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 2.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- 2.17. após a Notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis; se o inadimplente apresentar no prazo, sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Cabe ao Diretor da DLF anular a licitação de ofício por ilegalidade, ou revogá-la no todo ou em parte, por interesse público decorrente de fato superveniente que justifique tal conduta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E EXIGÊNCIAS**

1. A CONTRATADA se sujeita à legislação específica sobre licitação para fornecimento a órgãos públicos, bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do Direito Privado.

2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, será

efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com a legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2014, podendo o Contrato ser prorrogado na forma do art. 57, caput II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão, a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor é o Comandante do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da Capital (Florianópolis) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, 08 de setembro de 2014.

---

**LUIS HAROLDO DE MATTOS – Coronel BM**  
CONTRATANTE

---

**MARCO TÚLIO ALVES VALADÃO**  
CONTRATADA

Testemunhas

---

**DIOGO MEDEIROS LEITE – Soldado BM**  
Auxiliar da Seção de Contratos

---

**LEONARDO G. DE NONOHAY Jr – Soldado BM**  
Auxiliar da Seção de Contratos

## ANEXO “A” AO CONTRATO

Item	Descrição	Apres	Tipo	Qtidade	Valor Total
001	serviços de manutenções programadas de acordo com o manual de manutenção da aeronave (50hs, 100hs, 200hs e IAM),	Serv	50 hs	3	R\$ 6.000,00
			100 hs	1	R\$ 3.400,00
			200 hs	1	R\$ 500,00
			IAM	1	R\$ 1.700,00
002	serviços de mão de obra hora/homem para manutenção.	Serv	hora/homem	100 horas	R\$ 7.600,00
003	Serviços especialíssimos	Serv	R\$ 45.300,00 percentual aplicado sobre a lista de preços do fabricante ( <i>price list</i> ) no exterior: máximo de 40%. percentual aplicado sobre a valor de mercado nacional máximo de 20%.		R\$ 45.300,00
004	Fornecimento de Peças, componentes e acessórios	Peças	R\$ 30.000,00 percentual aplicado sobre a lista de preços do fabricante ( <i>price list</i> ) no exterior: máximo de 40%. percentual aplicado sobre a valor de mercado nacional máximo de 20%.		R\$ 30.000,00

## 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

### 2.1. Item 001 – Serviço de Manutenção Programada (50Hs, 100Hs, 200Hs e IAM):

#### 2.1.1. IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE

Aeronave prefixo: PR-EPH

Fabricante: CESSNA

Ano Fabricação: 1981

Modelo: 210N - Centurion

N.º de Série: 21064278

Total de Horas de Célula: 4.630

Total de Horas Motor: 1.403 (Continental IO-550-L, nº série 289149-R)

Total de Horas de Hélices: 1.821,8 (HARTZELL, modelo PHC-J3YF-IRF, nº série FP504A)

Horas de voo previstas para os próximos 6 meses: 250 horas

Base de Operação: a partir do Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL)

#### 2.1.2 FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1.2.1 a manutenção da aeronave descrita no item anterior será realizada por meio das seguintes ações:

- acompanhamento da manutenção geral da aeronave;
- acompanhamento e atualização dos mapas informativos de célula e motor, dos componentes e de



diretivas da aeronave;

c) manutenção prevista em manual da aeronave de 50 (cinquenta) horas, incluindo os materiais previstos para troca obrigatória na revisão, segundo o manual de manutenção do fabricante e consumíveis necessários;

d) manutenção prevista em manual da aeronave de 100 (cem) horas, incluindo os materiais previstos para troca obrigatória na revisão, segundo o manual de manutenção do fabricante e consumíveis necessários;

e) manutenção prevista em manual da aeronave de 200 (duzentas) horas, incluindo os materiais previstos para troca obrigatória na revisão, segundo o manual de manutenção do fabricante e consumíveis necessários; e

f) Inspeção Anual de Manutenção – IAM, de acordo com RBHA 43 e incluindo todas as taxas que devem ser recolhidas junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

g) as manutenções previstas supracitadas devem incluir as CAP (continuous airworthiness program) e SID (Supplemental Inspection Documents) previstas nos períodos das revisões (por horas ou tempo);

h) entende-se por materiais todas as peças previstas para troca obrigatória nas revisões supracitadas, conforme descrito no manual de manutenção da aeronave elaborado pelo fabricante, e entende-se por consumíveis, pequenos insumos gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação da aeronave, tais como: óleo lubrificante, fluido hidráulico, abraçadeiras, desengraxante, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, mastinox, fita adesiva, arame de freio, etc;

**i) os serviços serão prestados na região da Grande Florianópolis-SC, no endereço da Empresa ou em local por ela indicado, desde que autorizado pela ANAC e sem ônus para o CBMSC;**

j) as manutenções deverão ser efetuadas por mecânico habilitado, possuidor de treinamento e com larga experiência em manutenção de aeronaves do modelo Cessna, sendo admitida a possibilidade de acompanhamento do serviço por integrantes do Centro Técnico de Manutenção - CTM do BOA;

k) realizar após cada inspeção a escrituração das Cadernetas de Célula e Motor;

l) uma vez identificada uma discrepância durante as inspeções, estas deverão ser corrigidas através da mão de obra contratada nesta licitação, bem como o fornecimento das peças; e

m) entende-se por discrepâncias peças ou itens não previstos para troca obrigatória no programa de manutenção preventiva e revisões, previstos no manual de manutenção da aeronave elaborado pelo fabricante; e CAP, SID ou outros itens obrigatórios identificados em atraso no ato da execução do serviço e que sejam necessários para garantir a aeronavegabilidade da aeronave.

## **2.2. Item 002 – Serviço de mão de obra hora/homem para manutenção:**

2.2.1. prestação de serviço de mão de obra para a realização de manutenção preventiva/corretiva não programada (discrepância) identificada ou não em inspeção calendária prevista em manual;

2.2.2. será considerada uma hora/homem a hora de 60 (sessenta) minutos de mão de obra prestada pelo mecânico de aeronave, contada do início da prestação do serviço de manutenção;

2.2.3. o CTM autorizará os serviços de manutenção não programadas, mediante apresentação de um cronograma de horas de mão de obra e peças.

## **2.3. Item 003 – Serviços Especialíssimos:**

2.3.1. serão considerados serviços especialíssimos aqueles que precisem ser subcontratados por exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste edital e, também, aqueles que não estejam descritos nas manutenções programadas de 50hs, 100hs, 200hs e IAM;

2.3.2. para a autorização de serviços especialíssimos a Contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos para análise do BOA, podendo este complementá-los com pesquisa de preço realizada pelo mesmo, quando julgar necessário;

2.3.3. na impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a Contratada poderá apresentar os orçamentos existentes, justificando a impossibilidade de apresentá-los no número exigido;

2.3.4. o serviço subcontratado será faturado pela contratada, a qual poderá acrescer ao orçamento aprovado as despesas inerentes a impostos, taxas e emolumentos, conforme prescrito nos itens 2.7.4. e 2.7.5., destas especificações.

2.3.2.5. todos os serviços especialíssimos, subcontratados ou não, serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada, não podendo essa delegá-la a terceiros sob qualquer hipótese; e

2.3.2.6. caso a execução dos serviços especialíssimos não possa ser administrado pela Contratada, a Contratante reserva o direito de contratá-los por si;

## **2.4. Item 004 Fornecimento de Peças, Componentes e Acessórios**

### **2.4.1. Compra Simples:**

a) as peças, componentes e acessórios utilizados nas inspeções, revisões e reparos da aeronave, objeto desta licitação, poderão fornecidas pela empresa contratada;

b) o valor das peças, componentes e acessórios terá como referência a lista de preços do fabricante (*price list*) no exterior (referências: [www.aircraftspruce.com](http://www.aircraftspruce.com) ou <http://www.airparts.us/>), ou o valor de mercado nacional. A contratada poderá acrescer ao valor do *price list* as despesas inerentes a impostos, taxas e emolumentos, além das despesas com traslado das mesmas. **Este acréscimo não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) no caso de materiais ou serviços adquiridos no mercado externo. No caso de materiais ou serviços adquiridos no mercado nacional, o percentual de acréscimo não poderá exceder a 20% (vinte por cento);**

c) as peças, componentes e equipamentos devem estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Conforme aplicável, os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGV00 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução de Aviação Civil – IAC 3149, com a Ficha Matrícula de Equipamento (Log Card), ou com o Certificado de Conformidade. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com a correspondente Nota Fiscal de remessa;

### **2.4.2. Troca Standard:**

a) na eventualidade de algum componente, peça ou acessório necessitar ser submetido à revisão cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor justifique, com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da frota, poderá se proceder à “Troca Standard”, depois de constatada a vantagem para a Administração Pública;

b) a “Troca Standard” é a substituição deste componente por uma peça, nova ou revisada, disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico para esta finalidade. A diferença entre a “Troca Standard” e a substituição de peças, é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da “Troca Standard”, a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão. O elevado custo-benefício deste procedimento se justifica, pelas seguintes razões:

1. suprime-se a etapa de revisão do componente;
2. diminui-se substancialmente o tempo de inoperância da aeronave;
3. revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da “Troca Standard”; e
4. A garantia do componente é a mesma que ele teria se submetido a uma revisão normal.

c) logo, quando da revisão, reparo ou substituição de peças/componentes, após a avaliação dos custos para tal serviço e instalação de um componente tecnologicamente mais moderno/atualizado, desde que o custo seja mais vantajoso para o Estado, poderá a Administração, após avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela Troca Standard;

d) em caso de aquisição de peças, componentes e acessórios, a base de troca, a Contratada providenciará lauda do documento de transferência de propriedade, caso exigido pelo fornecedor, constando todas as informações do componente; e

e) no caso de troca standard a contratada poderá realizar o faturamento, segundo a regra já descrita nestas especificações, ou seja, **não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) no caso de materiais ou**

**serviços adquiridos no mercado externo. No caso de materiais ou serviços adquiridos no mercado nacional, o percentual de acréscimo não poderá exceder a 20% (vinte por cento).**

## **2.5. NORMAS GERAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS**

- 2.5.1. manter em estoque os materiais necessários para a execução de inspeções programadas;
- 2.5.2. responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços, peças e componentes aplicados nos termos da legislação vigente;
- 2.5.3. prestar serviços dentro dos limites da homologação concedida pela ANAC e pelo fabricante, em oficina própria ou sub-contratada;
- 2.5.4. franquear o acesso aos mecânicos em formação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para cumprir estágio, acompanhando as intervenções realizadas na aeronave objeto deste edital, a fim de obtenção da certificação destes profissionais junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Os encargos trabalhistas e previdenciários destes estagiários serão de responsabilidade do CBMSC;
- 2.5.5. restituir a Contratante as peças e/ou componentes substituídos nas aeronaves, devidamente identificadas e juntamente com um relatório onde conste cada item substituído e razão técnica de sua substituição, respeitando-se as normas técnicas de descarte de peças inutilizáveis;
- 2.5.6. fornecer peças e componentes de reposição que serão aplicadas nas aeronaves apresentando, antes do serviço ser autorizado pelo Contratante, orçamento com o *Price List* do fabricante e/ou fornecedor, a indicação completa do produto, a descrição do valor acrescido (se houver), o *Part Number* do material e o *Serial Number* ( se houver);
- 2.5.7. todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância deste edital; e
- 2.5.8. todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreabilidade.

## **3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s), **imediatamente após assinatura do contrato**, contados da data da assinatura do Contrato.
- 3.2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do(s) serviço(s) finalizado(s), mediante assinatura do responsável pelo quartel o qual receberá o(s) serviço(s).
- 3.3. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s) se dará após a verificação, pelo Gestor do Contrato, da conformidade com as quantidades e especificações constantes da proposta da contratada da forma como segue:
  - 3.3.1. sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ões), será declarado o aceite; e
  - 3.3.2. se as verificações resultarem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.
- 3.4. O(s) serviço(s) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser refeito(s) no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, contados da data da notificação à contratada, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) em substituição, o procedimento descrito acima.

3.5. Se a substituição do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.6. O recebimento do(s) serviço(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e característica(s) do(s) serviço(s) realizado(s), cabendo-lhe sanar qualquer(qualquer) irregularidade(s) detectada(s) quando da utilização do(s) serviço(s), durante o prazo de garantia do serviço.

3.7. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, os quais poderão ter acesso irrestrito a aeronave e a sua documentação para auditagem, podendo inclusive, se necessário for, realizar a abertura de carenagens possibilitando acesso para a coleta de informações necessárias. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

3.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto.

3.12. O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, na forma do art. 57 *caput* da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.